

RESOLUÇÃO N.º 003 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS URGENTES E DE PEQUENO VULTO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGER/BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGER/BARRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso IX, da Lei Complementar nº 195/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas internas visando disciplinar a concessão e a prestação de contas de adiantamento para realização de despesas de pequeno vulto, que pela urgência ou natureza não possam subordinar-se ao processo de licitação.

Art. 2º A solicitação de adiantamento deverá ser encaminhada ao Líder da Unidade de vinculação do servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, em efetivo exercício, com motivação suficiente que evidencie a necessidade e a excepcionalidade da despesa, e a discriminação, sempre que possível, dos objetos a serem adquiridos.

Art. 3º O adiantamento poderá atender despesas que devam ser realizadas:

- I – com aquisição de materiais e/ou contratação de serviços de pequena monta;
- II – em localidades distantes da sede da AGER/Barra;
- III – em localidades onde não exista estabelecimento bancário que possa cumprir ordem de pagamento;
- IV – no exterior;
- V – em caráter de urgência ou em situações extraordinárias, devidamente caracterizadas, das quais possam resultar eventuais prejuízos à AGER/Barra ou perturbar o atendimento das suas demandas institucionais.

Parágrafo único. Não será concedido adiantamento para aquisição de materiais permanentes ou para pagamento de serviços ou compra de materiais que pela sua previsibilidade devam ser planejadas pela administração.

Art. 4° O adiantamento para custear as despesas mencionadas no artigo anterior obedecerá aos seguintes limites:

- I – 10% (dez por cento) do valor mencionado na alínea “a”, do inciso I, do artigo 23, da Lei 8.666/93, para o custeio de obras e serviços de engenharia;
- II – 10% (dez por cento) do valor mencionado na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23, da Lei 8.666/93, para custeio de outros serviços e compras em geral.

Art. 5° Não será concedido adiantamento ao servidor:

- I – que estiver pendente com prestação de contas de adiantamento recebido anteriormente;
- II – que estiver na função de ordenador de despesas, exceto quando nas situações previstas no inciso IV do artigo 3° desta Resolução;
- III – que tenha sido declarado em alcance, em face de prestação de conta julgada irregular;
- IV – que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Art. 6º Após validada pelo Chefe Imediato, a solicitação é encaminhada à Departamento de Contabilidade para registro, validação e encaminhamento à deliberação do Diretor Presidente.

Art. 7º Após autorização do Diretor Presidente, a solicitação de adiantamento é encaminhada ao Departamento de Contabilidade para o empenho, liquidação e crédito do recurso ao servidor.

Parágrafo único. O crédito do recurso será efetuado após assinatura pelo servidor de declaração de que tem pleno conhecimento das normas que regulamentam o regime de adiantamento.

Art. 8º O adiantamento recebido pelo servidor deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a prestação de contas deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os prazos acima não serão aplicados no final do exercício, que no prazo estabelecido pelo Departamento de Contabilidade, o servidor deverá realizar a prestação de contas e a devolução de eventual saldo não utilizado, salvo nos casos previstos nos incisos IV e V, do artigo 3º, desta Resolução, quando os recursos poderão ser aplicados no exercício subsequente, respeitado o prazo estabelecido pelo Diretor Presidente.

Art. 9º A prestação de contas de adiantamento deverá ser encaminhada pelo servidor beneficiário, contendo, no mínimo:

- I – cópia do ato de concessão do adiantamento, a data de entrega do numerário e o prazo fixado para sua aplicação;
- II – cópia da nota de empenho e da liquidação com a qualificação completa do servidor beneficiário do adiantamento e o comprovante de transferência do numerário para a conta do servidor beneficiário do adiantamento;
- III – os comprovantes originais das despesas realizadas, em folhas numeradas sequencialmente, inclusive os comprovantes de viagens;

- IV – comprovante de depósito bancário relativo ao eventual saldo de adiantamento restituído;
- V – o demonstrativo de receita e despesa, evidenciando a movimentação financeira;
- VI – cópia da declaração assinada pelo servidor beneficiário do adiantamento, no momento do crédito, de que tem pleno conhecimento das normas que regulamentam o regime de adiantamento, conforme Anexos.

Art. 10. Os documentos que farão prova das despesas deverão ser emitidos pela pessoa física ou jurídica que prestou o serviço ou forneceu o material, em nome Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra, devendo constar:

- I – a data de emissão;
- II – a discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido;
- III – o nome, o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do Registro Geral - RG, endereço completo e assinatura, no caso de documento comprobatório de despesa emitido por pessoa física.

§ 1º Somente serão aceitos documentos comprobatórios de despesas sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e emitidos em data igual ou posterior ao recebimento do numerário pelo servidor.

§ 2º Deverá constar dos documentos comprobatórios de despesas a atestação de que os serviços foram prestados ou de que os materiais foram fornecidos, efetuada por servidor devidamente identificado pelo nome, cargo, função e assinatura legível que não seja o beneficiário do adiantamento.

§ 3º As despesas unitárias custeadas não poderão ter valores superiores a dois salários mínimos, salvo as previstas nos incisos II, IV e V, do artigo 3º desta Resolução, sendo vedado o fracionamento para adequar ao limite máximo permitido de gasto.

§ 4º As despesas deverão ser realizadas em elemento de despesa constante na solicitação, concessão e nota de empenho respectiva.

§ 5º Despesas realizadas irregularmente geram a responsabilidade daqueles que lhe deram causa e a obrigação de restituição dos valores aos cofres da AGER/Barra.

§ 6º Na hipótese de o somatório das despesas ultrapassar o montante do adiantamento, o servidor beneficiário deverá anexar à prestação de contas declaração expressa de desistência de reembolso pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra.

§ 7º O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser depositado pelo servidor na conta corrente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra, cujo valor será revertido à dotação orçamentária própria, e será considerado como receita no encerramento do exercício financeiro em que se realizou o adiantamento.

Art. 11. A Chefia Imediata emitirá parecer fundamentado atestando a regularidade ou irregularidade da aplicação dos recursos, informando as falhas/irregularidades detectadas.

§ 1º Constatadas falhas sanáveis a prestação de contas será devolvida para o servidor para correção, fixando prazo para restituição dos autos.

§ 2º Restituído o processo, o Chefe Imediato emitirá parecer conclusivo e encaminhará os autos para deliberação do Diretor Presidente.

Art. 12. Aprovada a prestação de contas pelo Diretor Presidente, esta deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade para registro no sistema e arquivamento.

§ 1º Não sendo aprovada a prestação de contas, o Diretor Presidente notificará o servidor para sanar as falhas/irregularidades detectadas e/ou restituir os valores considerados irregulares e encaminhará a prestação de contas ao Departamento Contabilidade para acompanhar se as falhas/irregularidades foram sanadas ou se houve a restituição dos valores pelo servidor.

§ 2º Não sendo sanada as falhas/irregularidades e o servidor não restituir os valores considerados irregulares o Departamento de Contabilidade encaminhará o processo à Corregedoria Geral para apuração de responsabilidades e possíveis danos ao erário.

Art. 13. No primeiro dia útil após o vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o servidor responsável as tenha prestado, a Chefia Imediata encaminhará o

processo à Assessoria Jurídica para apuração de responsabilidades e danos ao erário.

Art. 14. A Secretaria do Sistema de Controle Interno poderá, a qualquer tempo, analisar a concessão e prestação de contas e tomada de contas de adiantamentos, com o objetivo de avaliar o atendimento às normas legais.

§ 1º A análise realizada pela Secretaria do Sistema de Controle Interno será por amostragem, com base em critérios de risco, materialidade e relevância.

§ 2º Se verificado que o servidor beneficiário do adiantamento não realizou a prestação de contas dos recursos recebidos ou constatada irregularidade na prestação de contas, a Secretaria do Sistema de Controle Interno representará ao Diretor Presidente e recomendará a instauração de tomada de contas com vistas à apuração de responsabilidades e possíveis danos ao erário.

Art. 15. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 18 de setembro de 2019.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGER/BARRA

REUBER BONFIM OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA
AGER/BARRA

***Documento original assinado**

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS

Valor Para Materiais

Valor Para Serviços

Solicitante

Nome completo

Coordenadoria – Unidade

Motivo (viagem- descrever local, data e motivo)

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro estar ciente que somente poderei efetuar despesas em conformidade com a Resolução nº. 003, de 18 de Setembro de 2019, que deverei ressarcir a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra de quaisquer despesas que realizar em desacordo com as determinações dos mesmos, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Barra do Garças - MT, de de

Assinatura do Solicitante

Chefe Imediato

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

ANEXO III

PARECER CONCLUSIVO

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Resolução nº 003, de 18 de Setembro de 2019, temos a informar o seguinte:

O detentor do adiantamento Sr (a). _____, procedeu ao encaminhamento integral da documentação necessária da prestação de contas, de acordo com a legislação vigente.

Não se constata, qualquer irregularidade quanto aos gastos. Todos os valores despendidos se afinam com despesas de custeio, logo, amoldam-se ao que determina o § 3º do artigo 12 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Ficou constatado que a utilização dos recursos atende objetivo da despesa emergencial e não se observou qualquer fato que caracterize o desperdício do dinheiro público, violador do princípio da economicidade.

As contas foram prestadas de forma integral, não se verificando qualquer irregularidade a ser sanada por parte do detentor quando do exame das contas.

Barra do Garças - MT, __ de _____ de _____.

CHEFE IMEDIATO
CARIMBO